



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
E NAS UNIDADES SETORIAIS E SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Edição

Belo Horizonte - MG
Setembro/2017

MINAS GERAIS
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Governador do Estado de Minas Gerais
Fernando Damata Pimentel

Controlador-Geral do Estado
Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado Adjunto
Tiago Fantini Magalhães

Chefe de Gabinete
Alan Jodarc Miron Magalhães

Auditor-Geral do Estado
Eduardo Fagundes Fernandino

Corregedor-Geral do Estado
Robson Lucas da Silva

Subcontrolador de Governo Aberto do Estado
Márcio Almeida do Amaral

Elaboração e organização
Camila Montevechi Soares

Edição e diagramação
Assessoria de Comunicação Social da CGE

Colaboradores
Andrezza Lopes Santos
João Paulo Chaves Moscardini
Márcio Almeida do Amaral

Apoio técnico
Secretaria Executiva do Conselho de Ética Pública do Estado (CONSET)
Comissão de Ética da CGE

Este Código de Conduta Ética foi construído de forma colaborativa por meio de consulta pública ao público-alvo da norma.

Este Código está publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na Resolução CGE 25/2017, dia 14 de setembro de 2017, página 27.

Sumário

PREFÁCIO	5
APRESENTAÇÃO	8
OBJETIVOS DO CÓDIGO	9
ABRANGÊNCIA DAS NORMAS	10
COMPATIBILIDADE COM OUTRAS NORMAS.....	11
ESTRATÉGIAS ADICIONAIS – O CANAL DE DENÚNCIAS.....	12
GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	13
CONHECIMENTO E ADEÇÃO AO CÓDIGO.....	13
<i>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E NAS UNIDADES SETORIAIS E SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</i>	15
CAPÍTULO I	
MISSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DE CONTROLE INTERNO	15
PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	16
CAPÍTULO II	
CONDUTAS ÉTICAS.....	17
CAPÍTULO III	
VEDAÇÕES.....	18
VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	20
ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS NORMAS	21
REFERÊNCIAS	22
TERMO DE COMPROMISSO SOLENE	23

Prefácio

O ser e agir eticamente

O **Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais** não busca apenas definir procedimentos, condutas, valores e vedações àqueles que atuam nos pilares que compõem este órgão de controle – auditoria, corregedoria e governo aberto. Sua pretensão é maior: quer despertar nas pessoas o desejo de *ser e agir* eticamente, por convicção, e atender aos anseios de todas as partes interessadas, sejam cidadãos e cidadãs, parceiros institucionais e demais organizações que interagem com o Governo do Estado. A norma dialoga com o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, sendo ainda mais exigente em alguns aspectos, pela especificidade, delicadeza e complexidade dos assuntos tratados na Controladoria.

Este Código é a materialização de um desejo: de transformação! A sua publicação, apenas, não é garantia de um comportamento ético. Para que sua existência faça realmente diferença e sentido, pessoal e institucional, faz-se necessário o envolvimento de todos e de todas. Dessa forma, a ciência do que é certo é insuficiente. É preciso criar no indivíduo a vontade de fazer o certo, o compromisso de se vincular aos princípios e às regras. Tudo isso considerando que o ambiente contamina a pessoa, tanto para o bem quanto para o mal, fazendo com que ela se adapte ao que está posto, na sua ânsia de ser aceita. Portanto, assim como na construção do Código, a sua aplicação também é coletiva.

Ainda no campo individual, costuma-se dizer que as pessoas são responsáveis pelas melhores práticas, mas também pelas piores. Mesmo a melhor ferramenta jamais resistirá ao despreparo ou à corrupção. Por isso, antes de qualquer

instrumento, é preciso preparar o indivíduo: permitir ou viabilizar o conhecimento; imunizá-lo dos vícios do sistema; torná-lo apto a combater estes vícios, criando ambientes e condições para que seja bem-sucedido; tirá-lo de uma condição de cegueira ética, capaz de impedir que perceba os equívocos nos quais está inserido.

Já do ponto de vista institucional, é necessário criar um ambiente no qual as regras sejam a ética, o compromisso e a transparência. E a criação desse ambiente não é tarefa fácil, pois as melhores práticas da boa governança, como ingrediente fundamental, não são absorvidas imediatamente. Dependem de planejamento, engajamento, execução e que se perpetuem indefinidamente ao longo de toda a jornada institucional. O principal equívoco na estratégia que visa uma alteração comportamental é acreditar na possibilidade de uma mudança direta na cultura institucional. Mudança cultural é consequência de uma série de ações pontuadas, inseridas gradativamente num sistema.

É o campo de atuação da governança: identifica-se a deficiência e o risco (interno e externo) por ela gerado; propõe-se a ação transformadora; cria-se a estratégia para a sua execução; executa-se, monitorando o correto cumprimento das etapas. Provavelmente, o resultado será colhido. Ledo engano achar que esse fluxo é certeza de sucesso. Controles bem feitos agregam valor e aumentam muito as chances de um resultado positivo, mas não são garantia absoluta da boa colheita. Ocorre que, a inexistência dos controles permite a prevalência da intuição não só pessoal, mas também institucional, caminho simples e direto para o fracasso.

A contribuição do Código de Conduta Ética da CGE está na construção deste difícil – mas gratificante – caminho do melhor comportamento, que agrega valor, gera compromisso e melhora a eficiência do serviço a ser entregue. Trata-se do caminho do bem que, na visão aristotélica, é aquilo a que todas as coisas visam.

Nossos sinceros agradecimentos aos servidores e servidoras que contribuíram com a redação deste Código, em especial à Comissão de Ética da CGE, e nossa profunda estima de que seus ensinamentos sejam aplicados por todos e todas.

Um forte abraço,

Eduardo Martins de Lima, Controlador-Geral do Estado

Tiago Fantini Magalhães, Controlador-Geral Adjunto do Estado

Apresentação

O prestígio adquirido a passos largos pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG) nos últimos anos acompanha o movimento pelo fortalecimento do controle interno em todo o plano nacional e é fruto do compromisso diário e incessante de um corpo de servidores e servidoras estaduais com a promoção da integridade no serviço público. Os profissionais da área de controle cada vez mais compreendem seu papel fundamental na avaliação e (re)condução das ações governamentais, exercendo as atividades de controle de forma orientada para agregar valor ao serviço público.

Algumas parcerias organizadas no âmbito de redes, instituições e políticas nacionais e internacionais de controle, a exemplo da participação ativa no Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da parceria com o Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET), incentivaram a CGE a promover aprimoramentos normativos, sendo o Código de Conduta Ética a recomendação principal e constante em planos de melhorias pactuados. A normatização, nesse sentido, tem a prerrogativa de orientar os servidores e servidoras para o respeito incondicional aos padrões da ética pública reconhecidos e pacificados por organismos e comunidades nacionais e de alcance mundial.

A CGE/MG – representada pelo Órgão Central e pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCIs) – apresenta, neste documento, o **Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado “Código de Conduta Ética” ou “Código”, que busca equiparar a conduta dos auditores, auditoras e profissionais que atuam em auditoria, corregedoria, governo aberto e demais atividades de controle interno às pretensões de controle que hoje são pulsantes no meio público e na sociedade.

O texto dispõe aos profissionais que atuam na área um conjunto de entendimentos sobre a missão funcional do servidor de controle, no âmbito da CGE, os princípios e valores fundamentais que devem orientar o seu trabalho, as condutas esperadas, as vedações e as implicações das violações, além de outras informações sobre o conhecimento e a adesão ao Código.

O Código foi construído a muitas mãos, utilizando mecanismos de sensibilização, treinamento e consulta pública. Por isso, coube a ele, também, convergir os esforços da boa conduta já em curso em todas as equipes, traduzindo-os objetivamente em texto e incentivando que a missão funcional do servidor de controle interno seja cumprida por todos e todas.

Os preceitos dispostos neste Código são genuinamente compatíveis com a missão funcional do auditor e auditora e com a competência atribuída à Controladoria-Geral do Estado na estrutura de organização da Administração Pública Estadual, a saber, de *zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade mineira* (Lei Estadual 22.257/2016). Entende-se que o alcance das metas individuais e institucionais guarda profunda relação com a ciência, reconhecimento e respeito, pelos servidores e servidoras, aos princípios destacados no Código de Conduta Ética.

Objetivos do Código

O Código de Conduta Ética é um instrumento que consolida e disciplina as condutas esperadas dos auditores e auditoras, servidores e servidoras e outros profissionais que atuam na área de controle interno na Administração Pública Estadual, vinculados à Controladoria-Geral do Estado e às USCIs, em consonância com princípios éticos.

Além do caráter instrumental, o Código possui os seguintes objetivos finalísticos e estratégicos:

- ❖ Sensibilizar e orientar os servidores e servidoras da área de controle para seu papel defensor, entusiasta e promotor da ética e da boa conduta;
- ❖ Garantir o cumprimento de padrões de comportamento ético no exercício da função e na vida em sociedade;
- ❖ Submeter, espontânea e proativamente, os servidores e servidoras da área de controle aos mesmos princípios éticos cobrados das instituições e públicos que são auditados pela CGE/MG;
- ❖ Fortalecer a imagem e a reputação do Sistema Estadual de Controle Interno como um todo, promovendo laços de confiança entre os órgãos e entidades e entre esses e a sociedade.

Abrangência das normas

Para efeito de aplicação das normas, o Código abrange os servidores e servidoras que exercem a função e/ou que estão a serviço do controle interno, representados especificamente por aqueles e aquelas que atuam no órgão central e nas unidades setoriais e seccionais de controle interno (USCIs), conforme a estrutura definida pela Lei Estadual nº 22.257/2016.

São considerados público-alvo da norma auditoras e auditores internos ocupantes da carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, servidoras e servidores de outras carreiras do Estado oriundos de órgãos diversos, de recrutamento amplo, das chamadas áreas-meio que apoiam a função de controle interno, entre outros. Em síntese, todos os servidores e servidoras em exercício no órgão central ou em unidades setoriais e seccionais de controle interno, inclusive que pertencem aos quadros do órgão ou entidade. Incluem-se, nesse universo, aqueles que compõem a Alta Administração do Poder Executivo Estadual vinculados à CGE/MG.

O servidor e a servidora em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais serão denominados no Código de Conduta Ética, para fins de simplificação da redação e do entendimento, como **servidor de controle interno**.

Como órgão central de controle interno do Poder Executivo do Estado, a CGE/MG almeja que o Código alcance e sirva de referência para outras instituições e públicos, seja via estratégias de sensibilização e divulgação dos seus conteúdos, seja pela reprodução do texto ou adesão voluntária. Como exemplo, destacam-se os órgãos que compõem a área de controle interno do Poder Executivo segundo a Lei Estadual nº 22.257/2016, que são a Advocacia-Geral do Estado (AGE), o Conselho de Ética Pública (CONSET) e a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), além de órgãos de apoio.

Espera-se ainda que, além desses parceiros do arranjo estadual de controle interno, as secretarias estaduais, as empresas públicas, outras instituições das redes amplas de controle, os parceiros comerciais do Estado e os grupos da sociedade civil organizada busquem inspiração neste Código.

Compatibilidade com outras normas

O Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais disciplina a conduta dos servidores e servidoras de forma correspondente e complementar às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado, cuja competência lhe é conferida pelo referido decreto e pela Deliberação nº 01/2017.

O Código buscou inspiração nos principais normativos instituídos pela área de controle em nível nacional e internacional, tendo como referência, entre outros: as diretrizes gerais do *Institute of Internal Auditors* (IIA), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), *International Anti-corruption Academy* (IACA), *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e *Sarbanes-Oxley Act*, e os Códigos de Ética da Controladoria-Geral da União (CGU), atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da BM&FBovespa, da CEMIG e da Siemens.

Estratégias adicionais – O Canal de Denúncias

A Controladoria mantém um canal permanente de denúncias que recebe manifestações de servidores e servidoras e de toda a sociedade quanto a irregularidades ou ilegalidades cometidas no serviço público.

O Canal de Denúncias do Estado de Minas Gerais foi reformulado e lançado em 2016 com o objetivo de melhorar a entrada e a tramitação interna de denúncias. Oferece novo formulário para inserção de informações sobre os fatos denunciados de forma mais intuitiva e amigável, com linguagem acessível e de fácil manuseio. Na realização da denúncia, a pessoa pode escolher entre a identificação, o sigilo ou o anonimato em relação às suas informações pessoais, o que encoraja o envio e protege o denunciante. O sistema de tramitação que dá suporte ao Canal é operado de forma independente e imparcial por um núcleo especializado na CGE e as denúncias são processadas e apuradas pelas áreas competentes, tanto no órgão central quanto nas unidades setoriais e seccionais de controle interno.

O tratamento de denúncias é regulamentado pela Resolução nº 012, de 2015, que dispõe sobre o procedimento de recepção, encaminhamento e processamento de manifestação ou denúncia encaminhada por pessoa natural ou jurídica no âmbito da CGE. A resolução define denúncia como uma “manifestação específica que tem

por objeto a alegação de corrupção, de irregularidade ou ilegalidade no serviço público ou fora dele, que possa ou tenha causado prejuízo de qualquer espécie à Administração Pública Estadual”. Existe ainda uma resolução conjunta entre a CGE e a Ouvidoria-Geral do Estado, publicada em 2015, que disciplina o trâmite de manifestações entre os dois órgãos.

Gestão do Código de Conduta

A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código devem ser promovidas com sinergia por iniciativas de diferentes áreas da Controladoria-Geral do Estado, entre elas o Gabinete, a Diretoria de Recursos Humanos, a Comissão de Ética e, ainda, mediante projetos e ações implementados pela Subcontroladoria de Governo Aberto, especialmente a Superintendência Central de Integridade e Controle Social e suas respectivas diretorias de promoção da integridade e de fomento do controle social.

A Comissão de Ética da CGE/MG é regida pela Deliberação nº 001, de 11 de maio de 2017, sendo composta por servidores com credibilidade, reputação e demonstração contínua de probidade. Se configura como a principal instância consultiva para solucionar dúvidas em relação à conduta ética, conforme disposto na Deliberação nº. 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento Interno.

Conhecimento e Adesão ao Código

Os servidores e servidoras de controle interno alcançados por esta norma e que vierem a ocupar cargo, emprego ou função no órgão central ou nas USCIs devem prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Conduta Ética em formulário estabelecido pela CGE, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

Para viabilizar a adesão ao Código, a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais deve responsabilizar-se pela formalização do termo de compromisso solene junto aos servidores e servidoras do órgão central. Por sua vez, a adesão pelos servidores em exercício nas USCIs se dará com o auxílio e parceria das Comissões de Ética e unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade.

O disposto neste Código poderá constar do conteúdo programático exigido para a seleção de candidatos a cargos de carreira da CGE/MG, assim como em planos de capacitação e programas de certificação.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E NAS UNIDADES SETORIAIS E SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RESOLUÇÃO CGE Nº 25/2017

CAPITULO I

MISSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Ao servidor de controle interno atuante na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno é atribuída a missão funcional de:

- I. Exercer o controle interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual;
- II. Assistir o Poder Executivo nos temas relacionados à defesa do patrimônio público físico e intelectual, controle interno, auditoria pública, correição administrativa, prevenção e combate à corrupção e incremento da transparência da gestão no âmbito da administração estadual; e
- III. Avaliar os resultados das ações governamentais, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 2º O exercício da atividade de controle interno exige observância e obediência às regras de governança pública e requer que o servidor seja também seu agente promotor.

Parágrafo único. Entende-se por governança pública a combinação de processos e estruturas implementadas para informar, dirigir, gerenciar e monitorar o cumprimento dos objetivos das atividades governamentais.

Art. 3º Compete ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais apropriar-se de mecanismos de gerenciamento de riscos no exercício de suas funções, a fim de apoiar as atividades de controle interno e, também, apoiar a gestão.

Art. 4º A atividade de controle interno vincula-se à valorização e ao incremento do senso de responsabilidade e da prestação efetiva de contas, na medida em que objetiva avaliar os sistemas e as práticas gerenciais e o compromisso da gestão e dos agentes públicos com o desempenho e sustentabilidade físico-financeiro das ações governamentais.

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º O servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais deve pautar-se pelo respeito incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, além dos princípios expressos no artigo 7º do Decreto 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 6º O servidor de controle interno deve apresentar conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência.

§ 1º A integridade funcional é assegurada por conduta compatível com os padrões da ética pública e valores correspondentes e com a missão institucional do órgão, assim como pela adoção cotidiana de medidas que garantem a entrega de resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

§ 2º O servidor de controle interno deve atuar na prevenção e na mitigação de riscos de corrupção para fins de garantia de integridade funcional; e

§ 3º A independência funcional se caracteriza pelo exercício da função sem interferência da autoridade superior, da entidade pública auditada ou de quaisquer membros de demais órgãos ou entidades públicas, em que se realizem atividades de competência da CGE de forma independente e com garantia de proteção ao servidor de controle interno.

Art. 7º. Cabe ao servidor de controle interno atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Art. 8º. O servidor de controle interno deve zelar pela imagem e missão institucional da CGE/MG, contribuindo para a preservação da credibilidade do órgão e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Parágrafo único. O servidor de controle interno em exercício em unidade setorial ou seccional de controle interno (USCI) deve, resguardadas as especificidades e obrigações características da missão funcional de controle interno, proporcionar diretrizes preventivas e atuar de forma cooperativa na preservação da imagem e na melhoria dos resultados do respectivo órgão ou entidade.

Art. 9º. O servidor de controle interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria e controle interno, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas pela CGE/MG.

Art. 10. É dever da alta gestão e da chefia imediata incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores de controle interno a agirem em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da administração pública.

CAPÍTULO II CONDUTAS ÉTICAS

Art. 11. Constituem condutas a serem observadas pelo servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais:

- I. Manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;
- II. Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- III. Agir respeitosa e harmoniosamente com equipe técnica, pares do corpo funcional, demais servidores e alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- IV. Manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
- V. Agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais ou pelo Conselho de Ética Pública – CONSET;

VI. Comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CGE/MG acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação de conduta ética;

VII. Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VIII. Participar de boa vontade de eventos e atividades promovidos pela CGE/MG que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética do agente público e do servidor de controle interno;

IX. Colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;

X. Ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XI. Praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

XII. Apoiar-se em documentos e procedimentos formais que confirmam objetividade e imparcialidade à análise dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais.

CAPÍTULO III VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais:

I. Praticar preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação;

II. Envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;

III. Receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual;

IV. Praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

V. Conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

VI. Valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

VII. Utilizar informações com o fim de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

VIII. Manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais da CGE, divergências de opinião de cunho técnico;

IX. Divulgar ou repassar a público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente;

X. Alterar, deturpar e/ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria, correicionais e demais atividades atinentes à CGE/MG; e

XI. Divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE/MG ou compartilhar indistintamente metodologias apreendidas, adaptadas e consolidadas no órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública, bem como as situações dispostas pelo CONSET.

§ 2º Cabe ao servidor de controle interno consultar a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais para solucionar dúvidas em

relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º O servidor de controle interno deve abster-se da sua função pública em casos cuja imparcialidade do seu trabalho possa ser ameaçada.

§ 4º O servidor de controle interno deve respeitar, além dos dispositivos deste artigo, as vedações expressas no artigo 10 do Decreto 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 13. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência, censura ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 1º A possível violação ao Código de Conduta Ética por parte de servidores que não estejam em exercício no órgão central de controle interno será apurada pela Comissão de Ética do respectivo órgão ou entidade e a decisão será comunicada à CGE.

§ 2º Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da alta administração em exercício na CGE ou nas USCIs, o Conselho de Ética Pública do Estado será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar a sanção cabível.

§ 3º Qualquer agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 14. As condutas que possam configurar em violação a este Código devem constar nos registros sobre a conduta ética do servidor abrangido por esta norma, sob a tutela da Comissão de Ética, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais, conforme previsto na Deliberação nº. 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento interno.

Elaboração e validação das normas

A Controladoria-Geral do Estado envolveu um corpo diverso, multissetorial e com diferentes graus de experiência no processo de elaboração do Código de Conduta Ética do Servidor de Controle Interno do Estado de Minas Gerais.

Os conceitos e coordenadas principais foram, a princípio, extraídos de referências já consolidadas na área de controle, gerando uma versão preliminar do texto. Em seguida, acreditando que o processo participativo adiciona significativa legitimidade às normas, os dirigentes do órgão central buscaram estender a elaboração do Código para todos os servidores e servidoras atuantes na área de controle – órgãos vinculados tecnicamente à CGE – por meio de uma Consulta Aberta ao público interno. Opiniões, críticas e sugestões foram recolhidas e ponderadas no fechamento do texto final de modo que o produto que se apresenta espelha uma construção coletiva.

A partir do lançamento público do Código, a CGE realizará capacitações e ações de sensibilização para o reconhecimento e a aplicação permanente das normas por parte dos servidores e servidoras. O Código será amplamente divulgado nos órgãos estaduais, para os parceiros, como as comissões de ética setoriais e seccionais, e para o público externo à CGE. Seu monitoramento, outra prática de incentivo permanente da CGE, será realizado para se ter certeza de seu efetivo cumprimento.

Referências

- ❖ Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa), 2015. Código de Conduta.
- ❖ Comissão de Estudos Permanentes sobre Compliance da OAB/ Instituto Mineiro de Mercado de Capitais (IMMC), 2016. Compliance – Guia para as Organizações Brasileiras.
- ❖ Comitê de Orientação para divulgação de Informações ao Mercado (CODIM), 2012. Pronunciamento de Orientação nº 15 sobre Código de Conduta.
- ❖ Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), 2016 (atualizado). Declaração de Princípios Éticos e Conduta Profissional.
- ❖ Controladoria-Geral da União (CGU), 2008. Regimento Interno da Comissão de Ética da CGU – Portaria nº 2.286, de 23 de dezembro de 2008.
- ❖ Controladoria-Geral da União (CGU), 2010. Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.
- ❖ Controladoria-Geral do Estado (CGE), 2017. Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Deliberação nº. 001, de 11 de maio de 2017.
- ❖ Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), 1977. Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos.
- ❖ *International Anti-corruption Academy (IACA), 2013. IACA Guiding Principles*
- ❖ *Institute of Internal Auditors (IIA), 2009. Code of Ethics.*
- ❖ *Institute of Internal Auditors (IIA), 2012. Supplemental Guidance - The role of auditing in public sector governance.*
- ❖ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), 2013 (atualizado). Código de Conduta do IBGC.
- ❖ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), 2015. Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista.
- ❖ Minas Gerais, 2014. Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual de Minas Gerais - Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014.
- ❖ *Sarbanes-Oxley Act, 2002. United States federal law, SOX, Section 406.*
- ❖ *SIEMENS, 2015. Code of Conduct for Siemens Suppliers and Third Party Intermediaries.*

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E NAS UNIDADES
SETORIAIS E SECCIONAIS DE CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESOLUÇÃO CGE
Nº 25/2017**

Termo de Compromisso Solene

Declaro que conheço e compreendo os preceitos do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual¹ e do Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e, por meio deste ato, declaro também meu compromisso com o acatamento, respeito e promoção de suas normas.

Nome completo: _____

Cargo: _____

MASP: _____

Órgão/ setor de atuação: _____

Assinatura do(a) servidor(a)

Assinatura do(a) Presidente da Comissão de Ética

Local e data: _____, ____/____/____

¹ Conforme art. 9º da Deliberação n.º 21, de 11 de dezembro de 2014, e parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014.

